



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-
TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI
Nº 09, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 79, IX, SEÇÃO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade.

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município, a autoridade proponente do referido Projeto, tem competência para tal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

No que se refere o direito material, o Projeto trata-se especificamente de contratações temporárias no âmbito municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantina S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-
TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

É sabido que a CRFB/88, previu que o ingresso nos quadros da administração se dará por meio de concurso de provas e provas e títulos, todavia, havendo excepcionalidade a administração pública pode realizar contratações temporárias.

No presente caso se fazem necessárias contratações, visto que parte do corpo administrativo do município estão de licença, remanejados de função, entre outros. Ou seja, a administração não tem outra opção senão contratar para suprir seu déficit de funcionalismo.


Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes, desta forma, não se observa nenhuma ilegalidade ou irregularidade quanto ao referido Projeto, podendo o mesmo ser apreciado pelos Parlamentares e submetido à votação.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 26 de maio de 2017.


AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662